

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 8257
Em 01/12/15



Protocolado na Câmara Municipal de Pelotas - 01/Dez-2015 - 00137-000257-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de novembro de 2015.

MENSAGEM Nº 072/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda anexo, que altera o Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 062/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 7.111/2015

MENSAGEM 062/2015.

Dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Acresce ao art. 3º, em seu parágrafo 1º, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Templos religiosos e casas de religião: quando a água é utilizada para abastecer templos religiosos e casas de religião. Ficando os mesmos isentos do pagamento até o limite de 30 m³ de consumo, sendo o excedente enquadrado na categoria filantrópica.

Art. 2º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§ 8º Os usuários do serviço, que não integrem o cadastro da SANEP, para fazer jus ao enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, deverão requerer frente à Autarquia, apresentando os seguintes documentos:

a) Declaração, com firma devidamente reconhecida, informando que possui ou responde por templo religioso ou casa de religião, assumindo a responsabilidade cível e criminal pela informação prestada.

Art. 3º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§ 9º O enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, ficada condicionado ainda a conclusão da vistoria no local, a ser realizada pelo SANEP.

Art. 4º Acresce ao art. 6º um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os templos religiosos e casas de religião ficam isentos do pagamento da tarifa de esgoto.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 8257
Em 01/12/15
(Assinatura)



Município de Pelotas - 31-Dec-2015-00137-00027-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 30 de novembro de 2015.

MENSAGEM Nº 072/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Emenda anexo, que altera o Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 062/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 7.111/2015

MENSAGEM 062/2015.

Dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Acresce ao art. 3º, em seu parágrafo 1º, o inciso VII, com a seguinte redação:

VII – Templos religiosos e casas de religião: quando a água é utilizada para abastecer templos religiosos e casas de religião. Ficando os mesmos isentos do pagamento até o limite de 30 m³ de consumo, sendo o excedente enquadrado na categoria filantrópica.

Art. 2º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

§ 8º Os usuários do serviço, que não integrem o cadastro da SANEP, para fazer jus ao enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, deverão requerer frente à Autarquia, apresentando os seguintes documentos:

a) Declaração, com firma devidamente reconhecida, informando que possui ou responde por templo religioso ou casa de religião, assumindo a responsabilidade cível e criminal pela informação prestada.

Art. 3º Acresce ao art. 3º, o parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§ 9º O enquadramento no inciso VII do § 1º do art. 3º, ficada condicionado ainda a conclusão da vistoria no local, a ser realizada pelo SANEP.

Art. 4º Acresce ao art. 6º um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Os templos religiosos e casas de religião ficam isentos do pagamento da tarifa de esgoto.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de novembro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal